

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

PROCESSO Nº 106/2017

PARTES: Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de software em ambiente visual por prazo determinado, incluindo: serviços de manutenção mensal, corretivas e evolutivas nos softwares, e atendimento técnico, quando solicitado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

DO VALOR: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) para uso dos softwares e manutenções mensais e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para implantação do sistema.

FORNECEDOR: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ: 00.165.960/0001-01

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha,

CIDADE: BLUMENAU

UF: SC

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A contratada realizará a implantação dos softwares e a cessão de licença de uso dos mesmos de acordo com a proposta da mesma, a partir da ordem de serviço emitida por este Município.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, após a implantação do software no equipamento, com vencimento mensal para todo dia 10 do mês subsequente referente a cessão de licença de uso, quanto a implantação do software o valor será dividido em quatro parcelas mensais, sendo a primeira paga no décimo dia do mês subsequente após assinatura do contrato e implantação do sistema, somente após apresentação da 1º via da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FUNTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	1338	0401	4	123	6	2	6		339039050000

REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL E AO FGTS:

a) Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) do FEDERAL com validade até 19 de fevereiro de 2018.

b) Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 16 de dezembro de 2017.

c) Apresentou Certificado de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 10 de dezembro de 2017.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, que diz: **“Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”**

JUSTIFICATIVA: A presente inexigibilidade de licitação dá-se em razão a que os objetivos a serem atingidos estão os de manter a atualização tecnológica, proporcionando mecanismos que possam

auxiliar a gestão na tarefa de atender as exigências legais com maior qualidade e eficiência. A escolha da empresa para execução dos serviços em questão (**GOVERNANÇABRASIL**) se deu pelos motivos que a presente contratação ocasionará economicidade para este Município sendo que não serão necessários custos adicionais para os serviços de adaptação do sistema, conversão de base de dados já que a base de dados utilizada será a mesma existente, customização para desenvolvimento de programas, treinamento de usuários, pois os mesmos já estão capacitados para utilização ferramentas atuais e não havendo necessidade de horas técnicas adicionais para acompanhamento inicial.

*Salienta-se que, optando pela contratação de ferramenta diferenciada, torna-se praticamente impossível o cálculo-prévio do custo total para a migração (uma vez resguardado o direito de segredo da tecnologia dos sistemas envolvidos), pois, os serviços necessários para adaptação entre os mesmos surgirão e serão conhecidos mediante as dificuldades existentes no andamento da implantação. Ou seja, além de existirem **custos adicionais** neste caso, os valores somente serão conhecidos depois do projeto em andamento.*

Os sistemas a serem adquiridos caracterizam-se como “softwares incomuns”, tendo em vista as características próprias e que são garantidas por lei quanto a sua privacidade, inviabilizando a aquisição dos sistemas adicionais de outro fabricante e integração com os demais sistemas já adquiridos da Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, visto que cada software possui arquiteturas distintas e ainda que possuíssem a mesma linguagem não haveria como integrar, pois para integrar seria necessário partilhar a arquitetura (com o código-fonte e a tecnologia compartilhada) e nesse caso passariam a ser o mesmo software. Em alguns casos algumas empresas falam em integração do banco de dados, isso é possível, mas compromete a segurança e de forma alguma pode ser considerada integração.

Temos, portanto, que somente essa empresa tem capacidade de atender na sua totalidade o conjunto do objeto da presente necessidade, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

Considerando os fatos acima elencados, e os documentos juntados que atestam a exclusividade da **GOVERNANÇABRASIL**, caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com amparo no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 05 de dezembro de 2017.

MARILETE CARDOSO STANGE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JAIR STANGE
PREFEITO MUNICIPAL